



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1442 DE 16 DE JUNHO DE 1995.
(Referente ao Autógrafo No. 21/95 - Mensagem No.049/94)

Dá nova redação ao Artigo 3o., incisos III, IV, V, VII, acrescentando o inciso VIII, e Artigo 3o., parágrafos 1o., 2o. e 3o., da Lei No. 1392/94.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica alterado o artigo 3o.; e incisos III, IV, V, VII da Lei Municipal No. 1392 de 04 de outubro de 1994, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3o. - O Conselho Municipal de Agricultura e Pesca será constituído dos seguintes membros:

I

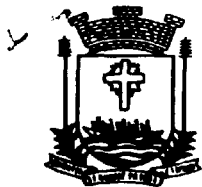
II

III - 3 (três) representantes titulares da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e 3 (três) suplentes (Instituto de Pesca, Instituto Agrônomo, Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada);

IV - 2 (dois) representantes titulares da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e 2 (dois) suplentes (Departamento de Proteção aos Recursos Naturais e Instituto Florestal);

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Colônia Z-10;

VI.....



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NO. 1442/95
FLS.: 2-2.

VII - 2 (dois) representantes agricultores e 2 (dois) suplentes de cada região do Município de Ubatuba".

Artigo 2o. - Fica acrescentado ao artigo 3o. da Lei No.1392/94, inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII - Outros representantes e seus suplentes de entidades ligadas ao setor agrícola e pesqueiro"

Artigo 3o. - Fica alterado o Artigo 5o. da Lei No.1392/94, com a seguinte redação:

"Artigo 5o. - Ao Poder Executivo cabe garantir"

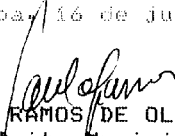
Parágrafo 1o. - Local para funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura e Pesca"

Parágrafo 2o. - Pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho"

Parágrafo 3o. - Recursos Financeiros para viabilizar a atração do Conselho".

Artigo 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 16 de junho de 1995.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 16 de Junho de 1995.